

DECRETO Nº 329/2008

DATA: 14 de outubro de 2008

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022/2006 QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1022/2006 e legislação complementar em vigor

DECRETA:

DA ABRANGÊNCIA E DAS NORMAS

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem abrangência em todos os órgãos e sobre todos os agentes públicos da administração direta e indireta, cabendo-lhe, ainda, o acompanhamento da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado.

Art. 2º A atuação do Controle Interno far-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Lei Municipal n.º 1022/2006, na Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, bem como nas normas estabelecidas neste Decreto, e nas Instruções Normativas que poderão ser emitidas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atendendo os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita.

Art. 4º O controle dos atos da administração será exercido nas fases prévia, concomitante e subsequente, conforme disposição contida no art. 77 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º Deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos Municipais, nos termos do art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal.

Art. 6º Os objetivos específicos do Sistema de Controle Interno são:

I- acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

IV- verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

V- fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos;

VI- acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

VII- acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos com ensino e saúde;

Art. 7º O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 8º O controle dos direitos e haveres do Município será realizado através de registros contábeis e extra-contábeis pelas unidades administrativas correspondentes.

Art. 9º A verificação da fidelidade funcional de responsáveis por bens e valores públicos será realizada através de controles da execução orçamentária e financeira, através do órgão e unidade competente.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida aos limites legais, será realizada no âmbito das suas competências pelo Departamento de Gestão de Pessoal, Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento Orçamentário e Organizacional.

Art. 11. A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e será acompanhada pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 12. O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, e o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos exigido pela interpretação combinada dos Arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Departamento de Contabilidade e pelo Departamento de Planejamento Orçamentário e Organizacional.

Art. 13. A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelos órgãos e ou pelas unidades administrativas, deverão ser comunicadas de imediato a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, por escrito, com indicação clara dos fatos.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 14. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I - Órgão Central de Controle;
- II - Seccionais de Controle;

Art. 15. As Seccionais de Controle, constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, receberão orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central de Controle, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integradas.

Art. 16. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional:

- I - Fiscalização;
- II - Auditoria Interna Ordinária e Extraordinária;
- III - Tomada de Contas Especial; e
- IV- Podendo também acompanhar o andamento de Processo Administrativo Disciplinar.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA

Art. 17. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município:

I- programar e realizar Auditorias com periodicidade anual nos órgãos que compõem a administração direta e indireta, e atuar, ainda, no acompanhamento da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

II- manter estudos para a permanente atualização e a adequação de Normas de Controle Interno;

III- manifestar-se expressamente sobre as contas anuais do Prefeito Municipal;

IV- sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

V- dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomadas de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

VI- através de seu titular, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, o Contabilista e o Secretário responsável pela administração financeira.

Art. 18. O relatório com a manifestação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município sobre as contas do Prefeito será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do Exercício.

Art. 19. O Sistema de Controle Interno do Município poderá utilizar-se de técnicas de controle que se fizerem necessárias para desempenho dos trabalhos, inclusive aquelas estabelecidas por Normas Brasileiras Técnicas de Contabilidade, normativas do Tribunal de Contas do Estado e legislação pertinente em vigor.

Art. 20. Toda informação à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou anti-econômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECCIONAIS DE CONTROLE

Art. 21. Compete às Seccionais de Controle, quando designadas no município;

I- desempenhar suas funções em estrito cumprimento das Normas de Controle Interno, sob pena de responsabilidade, sujeitando-se à imputação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha de Itaipu.;

II- propor a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município a atualização ou a adequação de Normas de Controle Interno;

III- informar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município para as providências necessárias à ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não dano ao erário;

IV- apoiar os trabalhos de Auditoria Interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Será de competência das Seccionais de Controle a realização de Fiscalizações nos órgãos que compõem a administração direta.

Art. 23. O resultado das Fiscalizações realizadas pelas Seccionais de Controle, denominado relatório, será encaminhado ao Órgão Central de Controle, o qual emitirá parecer conclusivo.

Art. 24. A normatização dos procedimentos de Fiscalização poderá ser regida por ato próprio, emanado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município, nos termos da legislação vigente.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 25. Os trabalhos de Auditoria serão registrados em relatório com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outros aspectos relevantes.

Art. 26. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município cientificará a autoridade responsável do relatório de Auditoria Interna, para a tomada de providências quanto às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, proporcionando-lhe a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, ou insuficientes os esclarecimentos apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 2º No caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 27. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I- apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalques, desvios de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, desde que

os fatos não tenham sido objeto de outro procedimento para apuração de responsabilidade e reparação do dano;

II- elaborar decisão final no processo de Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos, apontamento dos responsáveis e do dano ao erário apurados, se for o caso;

III- encaminhar a decisão final no processo de Tomada de Contas Especial à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município para emissão de parecer com indicação de outras medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário.

§ 1º No processo de Tomada de Contas Especial será assegurada a ampla defesa e o contraditório ao imputado.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável será notificado da decisão final e/ou da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido.

§ 4º Mantida a decisão de imputação de débito em decisão recursal, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução fiscal.

§ 5º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou penalidades administrativas que serão aplicadas conforme o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 28. A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de Normas de Controle Interno de que não resulte dano ao erário, será apurada por meio da abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao imputado.

Art. 29. A partir dos dados apontados no relatório de Processo Administrativo Disciplinar, o presidente da comissão informará ao Chefe do Poder Executivo as conclusões do processo para tomada de decisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Fica assegurado aos responsáveis por Fiscalização, Auditoria Interna, Procedimento Administrativo e Tomada de Contas Especial, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Município.

Art. 31. É vedado aos responsáveis pelos trabalhos de Auditoria Interna, Procedimento Administrativo e Tomada de Contas Especial, divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno contará sempre com suporte e apoio jurídico para desempenhar suas funções.

Art. 33. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 34. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender exigências de trabalho técnico, inclusive elaboração do manual de controle interno.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 14 de outubro de 2008.

**CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO**